



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º. 18.317/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que foram encontradas diversas cartelas de bingo e materiais na escola CMEI Presidente Jânio da Silva Quadros utilizados para a referida prática, dando conta de que tais eventos eram realizados na Unidade Escolar sem o conhecimento, nem a autorização da Secretaria de Educação.

Considerando que, de tais eventos não há informação de eventuais valores arrecadados, qual foi a destinação de tais valores, nem se houve a devida prestação de contas.

Considerando ainda que, na referida Unidade Escolar há uma grande solicitação de retirada de fraldas, extrapolando em demais a média das outras Unidades Escolares do Município de Lorena que possuem alunos que utilizam fraldas, conforme levantamento anexo e informações prestadas pela própria Unidade Escolar.

Considerando por fim que, recentemente em 07/09/2014 houve um furto naquela Unidade Escolar, conforme Boletim de Ocorrência n.º 685/2014 de 08/09/2014.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, contra a servidora **Maria Aparecida da Silva Abreu** para apurar os fatos



LIVRO DE PORTARIAS

acima narrados e a garantir à servidora o direito ao contraditório e a ampla defesa. Pois, a servidora em tese, teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

“Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

III- executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

IX- zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

(...)

XIII- ser leal às instituições a que servir;

(...)

XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

X- exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

(...)

XIV- receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

(...)

XIX- exercer insuficientemente suas funções;

(...)



LIVRO DE PORTARIAS

XX- utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares.

(...)

XXI- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

(...)"

Ademais, considerando que a permanência da Servidora no referido local de trabalho poderá obstruir ou dificultar a apuração dos fatos, DETERMINO o afastamento preventivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 231 do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Art. 231 – Determinada à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço, poderá a autoridade competente, por despacho fundamentado, determinar o afastamento preventivo do funcionário(a) ou servidor(a), quando o recomendar a moralidade administrativa ou a apuração do fato, sem prejuízo de vencimento ou vantagens, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período".

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. E, ao final, tal infração poderá acarretar à Processada as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

Lorena, 18 de setembro de 2014.


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal